

18
PROJETO DE LEI Nº 78/92

DOCUMENTO Nº 1847/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 144/92
EM 9/10/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, fixou em 200 (duzentos) metros, a partir da localização de estabelecimentos educacionais, culturais, religiosos e similares, a distância mínima necessária para a instalação de estabelecimento comercial destinado às chamadas diversões eletrônicas.

Considerando que, apesar desse empecilho, as crianças das escolas vêm frequentando da mesma forma esses estabelecimentos comerciais;

Considerando que a mencionada exigência só tem dificultado a canalização de novos empregos para o reduzido mercado de trabalho da cidade, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 78/92

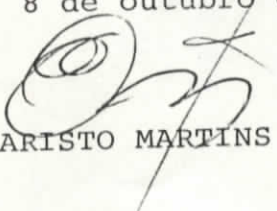
DOCUMENTO Nº 1847/92

Art. 1º - Passa a ser de 100 (cem) metros a distância fixada no art. 1º e no seu parágrafo 1º da Lei nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, modificada pelas Leis nºs 73-A, de 27 de novembro de 1991 e 91-A, de 19 de março de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 8 de outubro de 1992


EVARISTO MARTINS JÚNIOR

ARQUIVADO EM 26/10/92
ARQUIVISTA